



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 43/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que *“reconhece as bengalas longas das cores branca, verde e branca com vermelho como meio de identificação de pessoas com diferentes níveis de deficiência visual e como instrumento de orientação e mobilidade no Município”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a matéria é - estando as cores propostas amplamente reconhecidas por comunidades, países bem como pela Lei Nacional nº 14.951, de 2024, com a mesma finalidade deste PL – de interesse local conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal, assim como não invade a competência do Poder Executivo disposta no art. 38 da Lei Orgânica.

Quanto ao aspecto material, o PL encontra respaldo no art. 8 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Nova York em 30 de março de 2007), incorporado ao ordenamento jurídico como equivalentes às normas constitucionais, que dispõe sobre o compromisso dos Estados em adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para conscientizar toda a sociedade sobre as condições das pessoas com deficiência.

Quanto à técnica-legislativa, conforme parecer jurídico, propomos a seguinte Emenda tendo em vista a necessidade de cláusula de despesa:

EMENDA 01 AO PL 43/2025

Fica acrescentado o Art. 3º, renumerando-se para 4º a cláusula de vigência, ao PL nº 43/2025:

“Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria”.

Por fim, é necessário o **apensamento deste PL ao PL nº 60/2024**, com o mesmo teor, de autoria do Nobre Edil João Donizeti Silvestre, que *“Institui o uso da bengala verde como meio para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no município de Sorocaba e dá outras providências”*.

Face o exposto, **observado o apensamento, nada a opor ao PL 43/2025**, sendo que a sua aprovação depende do voto favorável por parte da **maioria simples**, conforme o Art. 162 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 18 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003300300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 18/02/2025 15:24

Checksum: **6C35D2A1FAC68600D9BDD55EA7CCD77C56FFAC9D5421C5ED1A1007EBC24008EC**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 18/02/2025 15:39

Checksum: **B9A158B9A0E6CA69D6B1F9205AB207A2CCBF09E4982A72EA21620FC94A1B860F**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 19/02/2025 10:44

Checksum: **043B805886CC63E0A0ADBB4FB0D651F04B9612D62DE04D2DA0284A99DFA89F15**

